



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Unidade de Contagem**

RESOLUÇÃO DELCOM-001/15, de 27 de Novembro de 2015.

Aprova Regulamento para Afastamento para Capacitação Docente no Departamento de Eletroeletrônica e Computação – DELCOM do CEFET-MG – Unidade Contagem.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO – DELCOM DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, UNIDADE CONTAGEM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que deliberado na 10ª Reunião Departamental do DELCOM da Unidade Contagem em 26/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Afastamento para Capacitação Docente no Departamento de Eletroeletrônica e Computação – DELCOM do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) da Unidade Contagem.

Art. 2º - Determinar a divulgação e implementação deste Regulamento no âmbito do Departamento de Eletroeletrônica e Computação – DELCOM da Unidade de Contagem.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinatura no documento original)

Prof. Carlos Renato Storck
Presidente da Assembleia do Departamento de Eletroeletrônica e Computação – DELCOM - Unidade Contagem

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE NO
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO – DELCOM
UNIDADE CONTAGEM**

Aprovada pela Resolução DELCOM-001/15, de 27 de Novembro de 2015.

TÍTULO ÚNICO
**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO
DOCENTE**

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º — Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para afastamento para capacitação dos docentes do Departamento de Eletroeletrônica e Computação (DELCOM), em conformidade com o disposto pelas Leis nºs. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e pelas Resoluções CD 032/89, de 13 de outubro de 1989 e CD 032/95 de 29 de setembro de 1995.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 2º — Os tipos de capacitação docente dos quais este Regulamento trata são:

I — cursos de mestrado ou doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições brasileiras, recomendados pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (Capes);

II — cursos de mestrado ou doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições no exterior;

III — cursos de doutorado sanduíche vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições no exterior;

IV — estágio em nível de pós-doutorado, supervisionado por Pesquisador vinculado a universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica, em território nacional ou no exterior.

Art. 3º — É permitido que um mesmo docente solicite mais de um afastamento, desde que atenda aos requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 4º — O afastamento desonera o docente de todas as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único — O docente com afastamento fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, sob pena de cancelamento imediato do afastamento.

Art. 5º — A duração máxima de afastamento, respeitado o prazo fixado pelo curso na instituição promotora, é de:

I — Mestrado — conforme estabelecido por norma vigente;

II — Doutorado — conforme estabelecido por norma vigente;

III — Doutorado sanduíche — 12 (doze) meses;

IV — Pós-doutorado — 12 (doze) meses.

Parágrafo Único — Caso o período de afastamento seja inferior ao prazo máximo, o docente pode solicitar extensão, obedecendo aos prazos máximos definidos no *Caput*, sob nova análise e aprovação da assembleia do departamento.

Art. 6º — Como critério de análise de pedidos de afastamento para capacitação e definição de prioridades, as atividades exercidas pelos docentes deverão ser contabilizadas em pontos, conforme estabelecido pela Resolução CEPE-16/11, de 31 de março de 2011.

§ 1º — Somente fará jus ao afastamento o docente que:

I — Cumprir a pontuação total a que se refere o *Caput*, comprovada pelos respectivos Relatórios Anuais de Atividades Acadêmicas, de, no mínimo,

4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) pontos nos 3 (três) anos anteriores ao ano do pedido, com um mínimo de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) pontos em cada ano contabilizado;

II — Tiver tempo de serviço a cumprir no CEFET-MG, antes do prazo legal para a aposentadoria compulsória, de, no mínimo, dois anos para pós-doutorado, quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

III — Estiver em regime de dedicação exclusiva;

IV — Não estiver em licença (com ou sem vencimentos);

V — Tiver permanecido em atividade no CEFET/MG por período no mínimo igual ao do último afastamento para capacitação;

VI — Assumir compromisso de permanecer no exercício de suas funções no CEFET/MG por um período no mínimo igual ao período do afastamento concedido após o término deste.

VII — Assumir compromisso de permanecer no exercício de suas funções no DELCOM por um período no mínimo igual ao período do afastamento concedido após o término deste, salvo aprovação da assembleia.

§ 2º — O inciso I do § 1º do presente artigo não se aplica aos docentes em estágio probatório. Nestes casos, o solicitante deverá apresentar relatório das atividades exercidas a partir de seu ingresso no corpo docente efetivo do CEFET/MG, com a respectiva pontuação conforme estabelece o *Caput*.

Art. 7º — No caso de haver duas ou mais solicitações no mesmo período de avaliação para afastamento para capacitação, as prioridades para concessões deverão respeitar a seguinte ordem:

I — Docentes que já cumpriram o período de estágio probatório;

II — Para a realização do primeiro curso de mestrado;

III — Para a realização do primeiro curso de doutorado;

IV — Para a realização do primeiro estágio pós-doutoral;

V — Maior valor na pontuação a que se refere o Art. 6º, obtida nos 3 (três) anos anteriores ao ano do pedido;

VI — Maior tempo de efetivo exercício no DELCOM;

VII — Maior tempo de matrícula no curso objeto da solicitação;

VIII — Maior idade.

§ 1º — Para efeito de cálculo da pontuação a que se refere o inciso V, serão computadas apenas as atividades exercidas a partir do ingresso no corpo docente efetivo do DELCOM.

§ 2º — O período de submissão de solicitações de afastamento a que se refere o *Caput* deste artigo será definido e divulgado pelo Chefe de Departamento respeitando um prazo mínimo de seis meses antes da previsão de liberação da vaga.

Art. 8º — O docente deverá comunicar ao chefe do DELCOM no prazo de cinco dias úteis que encaminhará o fato ao Diretor-Geral a fim de que seja regularizada a situação funcional do docente, em qualquer uma das seguintes condições:

I - Concluído o período de afastamento para capacitação;

II - Cancelamento do curso por qualquer motivo;

III - Conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 9º — O docente interessado em solicitar licença por motivo de afastamento para capacitação deverá providenciar abertura de processo, encaminhado ao chefe do DELCOM no prazo estipulado no Art. 7º.

§ 1º — A solicitação a que se refere o *Caput* deve ser encaminhada ao chefe do DELCOM, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início do período pretendido, exceto em casos justificados.

§ 2º — O processo de solicitação a que se refere o *Caput* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — Requerimento ao Diretor Geral do CEFET/MG, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor, solicitando o afastamento;

II — Termo de Compromisso e Responsabilidade, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor, em que o solicitante se compromete a dedicar-se integralmente ao curso e a reassumir suas funções no CEFET/MG até, no máximo, 15 (quinze) dias após o término do afastamento;

III — Certidão Negativa de Encargos, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor;

IV — Relatórios Anuais de Atividades Acadêmicas relativos aos três anos anteriores à data do pedido, para o solicitante que já cumpriu o estágio probatório, ou relatório das atividades exercidas a partir de seu ingresso no corpo docente efetivo do CEFET/MG, conforme estabelece o § 2º do art. 6º, para o solicitante que ainda cumpre estágio probatório.

V — Cópia do *curriculum Lattes* com última atualização feita, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do processo;

VI — Plano de trabalho e carta de aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de trabalho e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso III do art. 2º;

VII — Plano de trabalho e carta de aceite do supervisor, manifestando a aprovação do plano de trabalho e informando a duração do estágio para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso IV do art. 2º;

VIII — Comprovante de aprovação ou de matrícula do requerente em programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando o pedido referir-se aos incisos I ou II do art. 2º.

§ 3º — Além dos documentos relacionados no § 2º, a comissão constituída conforme o art. 10, a seu critério, poderá solicitar os documentos comprobatórios das atividades do § 2º inciso IV deste artigo.

Art. 10 — O chefe do Departamento deverá nomear uma comissão formada por, no mínimo, três docentes efetivos lotados no DELCOM para relatar as solicitações em Assembleia.

§ 1º — Com base no parecer da comissão, a Assembleia do Departamento deverá se manifestar pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido e deliberar quanto ao prazo de afastamento a ser concedido.

§ 2º — O pedido de afastamento, após deliberação da Assembleia do Departamento, será encaminhado para as instâncias superiores que devem avaliar a solicitação.

§ 3º — A aprovação do processo de afastamento no âmbito do Departamento não garante a desoneração automática dos encargos do docente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 — O número de docentes do DELCOM afastados em regime integral para capacitação deve ser, no máximo,

I — 15% (quinze por cento) do número total dos professores efetivos da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Magistério Federal lotados no referido Departamento, no caso de afastamentos que prevêem a contratação de professor substituto, conforme estabelecido pelo Ofício Interno Circular 007/2014, de 19 de dezembro de 2014;

II — 10% (dez por cento) do número total de professores efetivos do referido Departamento, nos demais casos.

§ 1º — No cálculo do número máximo a que se referem os incisos I e II, não devem ser incluídos os afastamentos de outra natureza, conforme estabelecido pelo Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as licenças de outra natureza, conforme estabelecido pelo Art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º — Para fins de arredondamento do número máximo a que se referem os incisos I e II, deve-se eliminar a parte fracionária do percentual, quando esta

for menor que 0,5 (zero vírgula cinco), ou elevá-lo até o primeiro número inteiro subsequente, quando sua parte fracionária for maior que ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º — Não se concederá afastamento para capacitação, nos casos previstos pelo art. 2º, quando atingidos os números máximos definidos pelos incisos I e II.

Art. 12 — Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Art. 13 — O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua publicação.

Contagem, 27 de Novembro de 2015.

(Assinatura no documento original)
Prof. Carlos Renato Storck
Presidente da Assembleia do Departamento de Eletroeletrônica
e Computação – DELCOM - Unidade Contagem